

## **LEI Nº 4.271 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera redação da  
Lei Municipal nº  
4.210, de 25 de  
junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alterar os artigos 1º, 2º e 4º e seus  
parágrafos, da Lei Municipal nº 4.210, de 25 de junho de 2010,  
que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto  
ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -  
BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente  
Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências  
correlatas, passando a vigorar com a seguinte redação:

*" Art. 1º - Fica o Poder Executivo  
autorizado a contratar financiamento  
junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor  
de R\$-246.000,00 (duzentos e quarenta  
e seis mil reais), observadas as  
disposições legais e contratuais em vigor  
para as operações de crédito do  
Programa Caminho da Escola.*

*Parágrafo único - Os recursos  
resultantes do financiamento autorizado  
neste artigo serão obrigatoriamente  
aplicados na aquisição de ônibus, micro-  
ônibus e embarcações para transporte  
escolar, prioritariamente, da zona rural,  
no âmbito do Programa Caminho da  
Escola, nos termos das Resoluções nº  
3.453, de 26.04.2007, 3.536, de  
31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009 e  
3.778, de 26.08.2009 do Conselho  
Monetário Nacional.*

*Art. 2º - Para pagamento do principal,  
juros e outros encargos da operação de  
crédito, fica o Banco do Brasil autorizado  
a debitar na conta-corrente mantida em  
sua agência, a ser indicada no contrato,  
onde são efetuados os créditos dos  
recursos do Município, ou, na falta de  
recursos suficientes nessa conta, em  
quaisquer outras contas de depósito, os*

*montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.*

*§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de dezembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração